

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3982/84
Proc. Nº
Fls. 01
Resp. 6

PROJETO DE LEI 190/2014

PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente
Nobres Vereadores

O vereador Paulo Roberto Montero, apresenta
aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e
aprovação do incluso projeto de lei que **"Institui obrigação os
Supermercados, e similares estabelecidos no Município de Valinhos a
informarem o prazo de validade dos produtos cujos preços forem
anunciados como promocionais."**

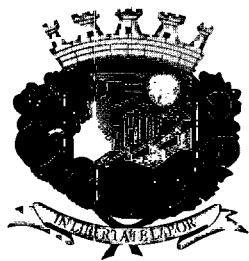
Justificativa:

Comumente, quando vamos aos
Supermercados, ou então, estabelecimentos similares, nos deparamos
com produtos anunciados, na própria etiqueta alusiva ao seu preço,
cartazes, oralmente, dentre outros, que são posto em promoção,
especificamente, em razão da proximidade do vencimento de sua
validade. Estas promoções, invariavelmente, induzem o consumidor ao
erro.

Com vistas à inibição desta prática neste
Município, este projeto de lei ao impor o informe da data de validade
do produto juntamente com o relativo à promoção, facilitará ao

1

1202



C.M.V.
Proc. Nº 3982/14
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

consumidor apreciar se a promoção oferecida, efetivamente, atende suas expectativas de consumo.

Diante do exposto, e certo de estar devidamente demonstrado o interesse público na efetivação desta proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua devida apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, apresentado.

Valinhos, aos 27 de outubro de 2014.

Vereador PAULO ROBERTO MONTERO

SOLIDARIEDADE

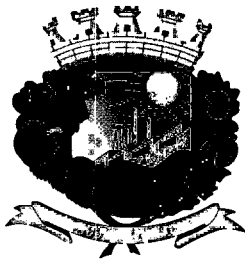
Nº do Processo: 3982/2014

Data: 27/10/2014

Projeto de Lei Nº 190/2014

Autoria: PAULO MONTERO

Assunto: Institui obrigação os Supermercados, e similares estabelecidos no Município de Valinhos a informarem o prazo de validade dos produtos cujos preços forem anunciados como promocionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3982/14
Fls. 03
Resp.

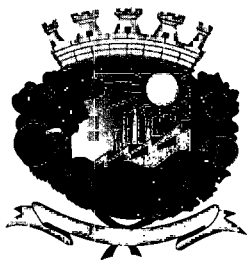
PROJETO DE LEI _____/2014

EMENTA: *"Institui obrigação os Supermercados, e similares estabelecidos no Município de Valinhos a informarem o prazo de validade dos produtos cujos preços forem anunciados como promocionais."*

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Institui Obrigação os Supermercados, e similares, estabelecidos no Município de Valinhos, a informar, na forma desta lei, o prazo de validade dos produtos anunciados, no próprio estabelecimento, em conjunto com os preços promocionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3982/14
Fls. 04
Resp. 

Parágrafo Único - Entende-se como anúncios promocionais, para fins desta Lei, todas as formas de indicações de preços, desde que acompanhados da expressão promoção.

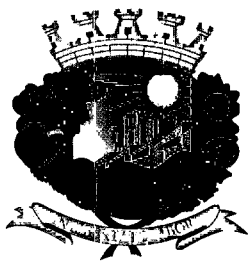
Art. 2º - A data de validade do produto objeto de anúncio promocional deverá ser inserida logo abaixo da expressão promoção.

§1º - O tamanho da letra utilizada na informação da data de validade não poderá ser inferior à metade da medida usada na expressão promoção.

§2º - Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, logo depois de informado o preço do produto.

Art. 3º - Esta Lei não se aplica aos produtos que, mesmo comercializados nos estabelecimentos aludidos no seu art. 1º, por sua natureza, não estão sujeitos, legalmente, a data de validade.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3982 / 14
Fls. 05
Resp. [assinatura]

- I – Advertência;
- II – Multa de 100 (cem) UFMV;
- III – Na reincidência a multa será dobrada, e
- III – Suspensão do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. A suspensão do alvará de funcionamento só será cancelada após o cumprimento da obrigação prevista nesta Lei.

Art. 5º - A regulamentação e fiscalização referente ao cumprimento desta Lei e aplicação das sanções nela previstas ficarão a cargo do Poder Executivo através do seu órgão competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, após, decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.